



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Machado

JPRD Nº2/2022/MCH-CGIS/MCH-DAP/MCH-DG/MCH/IFSULDEMINAS

JUSTIFICATIVA PARA RDC

OBJETO: Construção do Polo de Inovação Tecnológica com área total de intervenção de aproximadamente 669,29 metros quadrados.

Esta obra de Conclusão da construção do Polo de Inovação Tecnológica no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado, tem como objetivo a disponibilização de estrutura suficiente e em condições de conforto e segurança para desenvolvimento das atividades de pesquisa e Inovação Tecnológica.

Total do objeto é de 669,29 m² de obras de construção no Campus Machado/IFSULDEMINAS.

Optamos pela utilização da modalidade licitatória RDC devido ao fato das diversas vantagens trazidas pelo RDC (ou que este deve trazer), se comparadas às modalidades da Lei 8.666/93, as quais podemos destacar:

- Economia e a Agilidade/Celeridade dos processos, sendo que ambas estão intimamente ligadas, portanto, nosso processo será mais econômico e menos dispendioso pela maior eficiência e consumir menos recursos, inclusive de tempo. Na prática poderemos realizar com o RDC uma diminuição entre a sessão de abertura da licitação e a assinatura do contrato em pelo menos 50% e, em alguns casos, imaginamos conseguir uma redução ainda maior.
- Redução de custos para a condução dos processos de licitação;
- Redução de envolvimento de recursos humanos com o uso dos procedimentos auxiliares;
- Redução dos custos de processos presenciais com a utilização de processo eletrônico;
- Redução ainda maior de etapas se optarmos por utilizar a contratação integrada;
- Redução do tempo de processamento com a inversão das fases e a avaliação de habilitação somente do(s) melhor (es) colocado(s) e fase única recursal;
- Economia na execução de obras;
- Redução de aditivos contratuais onerosos, vedados na contratação integrada, e que só são admissíveis para alteração de projetos por solicitação da administração pública;
- Compartilhamento dos riscos com as empresas contratadas, posto que as mesmas não podem imputar responsabilidades como falhas de projeto a terceiros (na contratação integrada);
- Coibição da formação de cartéis e “combinação” de preços com o uso do orçamento sigiloso se assim optarmos;
- Celeridade e eficiência na execução das obras – uma vez que as mesmas são executadas pela mesma equipe autora do projeto, portanto, com um planejamento integrado entre obra e projeto (na contratação integrada).

Importante ainda destacar de maneira especial que podemos utilizar o critério de menor dispêndio, menor preço ou maior desconto. No primeiro caso, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade

estabelecidos no edital, será declarada vencedora a proposta que ofertar o menor valor, desde que não seja inexecutável, o que resultará na maior vantajosidade.

O critério de Menor Preço é o critério preferencial estabelecido pela Lei Federal 12.462. Permite que os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, sejam considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

A lei prevê um critério adicional de “**maior desconto**”, que julga as propostas de acordo com o maior percentual de desconto oferecido sobre o preço fixado, sendo que esse deve incidir linearmente sobre todos os custos unitários. Com isto eliminamos definitivamente o jogo de planilha. Esse critério somente se aplica a licitações com orçamento estimado não oculto.

O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, com o escopo de conferir agilidade e eficácia às contratações relacionadas à infraestrutura para os eventos que o Brasil teria que organizar nos anos seguintes à lei, a exemplo das Olimpíadas de 2016. Posteriormente tal regime de contratação foi estendido às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, mais recentemente, foi aplicado às contratações para a realização de obras e serviços de engenharia relacionadas aos sistemas públicos de ensino, por força da Lei nº 12.722, de 2012.

Esperamos com nossa escolha possibilitar a construção de obras que atendam nossas unidades de ensino com maior rapidez, o que, certamente, beneficiará milhares de alunos e cidadãos da nossa área de atuação, possibilitando a continuação de um ensino público, gratuito e de qualidade.

Machado, 04 de Novembro de 2022.

Tales Machado Lacerda

Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tales Machado Lacerda, COORDENADOR - CD4 - MCH - MCH-CGIS**, em 04/11/2022 09:23:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 299514

Código de Autenticação: 28fa1d1dd2

